



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo Administrativo nº 30/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição veículo tipo caminhonete pick-up zero km para atender a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA.

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do secretário responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Presencial, confeccionado, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas de advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa notadamente o interessado adquiriu o edital de licitação, o qual cumpriu os requisitos formais exigidos onde foram observados os 08 (oito) dias corridos de antecedência para o interessado preparar e apresentar sua proposta, sem qualquer manifestação que impugnava.

Não foram apresentadas impugnações a presente Licitação.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – PROPOSTA e HABILITAÇÃO

No momento observou-se que apenas 01 (uma) empresa teve o interesse em participar do certame, esta, devidamente representada iniciou-se os trabalhos com abertura do envelope de proposta de preços considerando que a empresa pretendente estava apta para fase seguinte preenchendo assim o exigido no Edital.

Ante a fase de proposta o critério de julgamento do menor preço global, foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

Uma vez analisada as documentações do licitante observou-se que a mesma foi rubricada pelo licitante presente, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Por conseguinte, a empresa **R.V DA SILVA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 28.368.600/0001-26**, foi julgada habilitada, tendo o resultado da Licitação sido juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recurso interposto, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar, e com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto ao Licitante vencedor podendo a Autoridade responsável **HOMOLOGAR** o certame estando em conformidade com as normas do Pregão Presencial, autorizando a contratação destas, observado os prazos de Lei previstos na Lei nº 10.520/02, especificamente de acordo com os ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

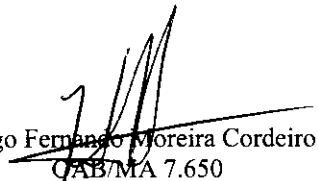
Assim entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO**

É o parecer, S.M.J.

Presidente Sarney/MA, 23 de março de 2021.


Hugo Fernando Moreira Cordeiro
OAB/MA 7.650
Procurador do Município

30/2021
170
0